



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 816, DE 05 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 816, de 05 de julho de 2018 (INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO E ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, nos termos da presente Lei, para os servidores públicos municipais que exerçam funções de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Motorista em serviço na área da saúde.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horaria normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua residência aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço.

§2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no Art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

§ 1º Havendo acordo expresso entre o servidor e o município, a remuneração do regime de sobreaviso poderá ser substituída por folga a ser compensada, na fração de 1/3 do seu horário normal de trabalho, em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O acordo e a escala deverão ser comunicados ao Departamento de Pessoal para fins de controle e registro.

Art. 2º Enquanto perdurar a Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica o(a) servidor(a) que exercer a função de Vigilante Sanitário, autorizado a realizar o regime de sobreaviso, nas condições previstas na Lei nº 816, de 05 de julho de 2018, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO-RS, 28 DE MAIO DE 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE MAIO DE 2021

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

No momento em que temos a honra de cumprimentá-lo cordialmente, saudações extensivas aos demais Edis que compõe o Legislativo Municipal, venho por meio deste, enviar para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que “ALTERA A LEI Nº 816, DE 05 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Através da Lei nº 816, de 05 de julho de 2018, foi instituído o REGIME DE SOBREAVISO para servidores do município.

Ocorre que, com a necessidade de adequar o sistema jurídico nacional vigente, bem como, visando aperfeiçoar a legislação local, apresentamos neste projeto, algumas alterações, em especial, a previsão expressa de:

a) pagamento de horas extraordinárias, na forma estabelecida no Art. 7º, XVI, da Constituição Federal, pelas horas efetivamente trabalhadas;

b) possibilidade da substituição da remuneração deste regime, à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, por folga(s), a ser(em) compensada(s) em até 60 dias após a execução do regime de sobreaviso,

Além disso, está sendo proposto a inclusão de médicos entre os servidores da área da saúde, que possam exercer o regime de sobreaviso.

Excepcionalmente, durante o período da Pandemia decorrente do COVID-19, estará também autorizada a realizar o regime de sobreaviso, caso necessário, a servidora que exerce a função de Vigilante Sanitário.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto.

Mato Castelhano, 28 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL